



Nº	ENTIDADE	PREPONDERANCIA	MODALIDADE	PÚBLICO
03	REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI	PREPONDERANTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ATRAVÉS DE PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO	ADOLESCENTES E JOVENS

Art. 2º - Indeferir os pedidos de inscrições das entidades abaixo relacionadas, nesse conselho:

Nº	ENTIDADE	MOTIVO
01	INSTITUTO MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR	NÃO FOI IDENTIFICADO SERVIÇO, PROGRAMA, OU PROJETO NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	GRUPO BENEFICENTE RECREATIVO DA RUA SETE DE ABRIL E ADJACENCIAS	AUSÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA MINIMA CONFORME NOB/RH SUAS

Art. 3º - Indeferir o pedido de manutenção de inscrição da entidade abaixo relacionada, nesse conselho:

01	ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS HEMOFÍLICOS.	INSTITUIÇÃO NÃO REALIZOU AS MUDANÇAS PROPOSTAS, CONFORME ACORDADO NA REUNIÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, COM REGISTRO EM ATA, E COM PRAZO PARA CONCLUSÃO ATÉ 07/12/2023	INDEFERIMENTO DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO
----	------------------------------------	--	--

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 18 de dezembro de 2023.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 61/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de aumento do recurso do IGD-PBF destinado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador de 3% para 15%, na forma que se segue:

	2024	2025	2026
ACRÉSCIMO/ANO	2%	5%	5%
TOTAL	5%	10%	15%

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 18 de dezembro de 2023.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 62/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar que seja feito convite ao GT - Grupo de Trabalho sobre Benefícios Eventuais para a Câmara Técnica de Bolsa Família e Acompanhamento de Benefícios de janeiro de 2024, para discutir a oferta dos benefícios eventuais em pecúnia, serviço ou bens.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 18 de dezembro de 2023.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 63/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as formas de oferta dos benefícios eventuais em pecúnia, serviço ou bens, em consonância com a Lei do SUAS 9.502/2019, a Resolução CMASS 63/2020, e a disponibilidade orçamentária da administração pública municipal:

NO	BENEFÍCIO EVENTUAL	PECÚNIA	SERVIÇO	BENS
01	EMERGENCIAL	R\$ 1320,00; R\$ 2640,00; R\$ 3960,00		
02	MORADIA	R\$ 300,00		

NO	BENEFÍCIO EVENTUAL	PECÚNIA	SERVIÇO	BENS
03	NATALIDADE	R\$ 734,47		KIT ENXOVAL
04	VIAGEM	VALOR DA MENOR COTAÇÃO	PASSAGEM	
05	FUNERAL		URNA, COROA E TRANSLADO	
06	ALIMENTAÇÃO	200,00		CESTA BÁSICA
07	COMPLEMENTAR	R\$ 1320,00; R\$ 2640,00; R\$ 3960,00		KIT CASA

Parágrafo primeiro - Os fluxos, procedimentos e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais serão detalhados por meio de Instrução Normativa a ser publicada em Diário Oficial do Município - DOM, pela Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

Parágrafo segundo - O Benefício Eventual Emergencial poderá ser pago em até 03 salários mínimos definidos com base em perdas materiais verificadas in loco pela SEMPRE ou CODESAL.

Parágrafo terceiro - O Benefício Eventual Viagem fica estabelecido com base na cotação de passagem de menor valor.

Parágrafo quarto - O Benefício Eventual Funeral é ofertado pela prestação de serviço por meio de funerária licitada.

Parágrafo quinto - O Benefício Eventual Natalidade e Complementar poderão ser prestados em formato de bens ou pecúnia, em conformidade com o Art. 36 da Lei No 9.502/2019.

Parágrafo sexto - Em caso de solicitação do Benefício Eventual Moradia para atendimento de pessoa em situação de rua, o valor deverá ser acrescido de R\$100,00.

Parágrafo sétimo - Fica autorizado o reajuste dos valores ao longo do tempo dos benefícios vinculados ao salário mínimo vigente.

Parágrafo oitavo - As despesas decorrentes dos supracitados benefícios eventuais devem ter previsões na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA, consoante disposto no art. 59, parágrafo único da Lei 9.502/2019 e art.2º parágrafo único da Resolução CMASS no 63/2020, ofertados conforme esta disponibilidade.

Parágrafo nono - Fica a administração pública municipal, através da SEMPRE, responsável por definir o quantitativo dos benefícios eventuais a serem prestados, conforme sua disponibilidade orçamentária.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 18 de dezembro de 2023.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 64/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração dos valores per capita da modalidade Instituição de Longa Permanência da Pessoas Idosas - ILPI, que se enquadra nas ações de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, forma que se segue:

FONTE	VALOR DE REFERENCIA 2022	AUMENTO ANO 2023	AUMENTO PROPOSTO
0	R\$ 348,40	R\$ 217,00	R\$ 1.273,40
28	R\$ 30,90		
29	R\$ 90,00		
TOTAL	R\$ 469,30	R\$ 668,80	R\$ 1.942,20

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 18 de dezembro de 2023.

JULIANA PORTELA
Presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 65/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta técnica da Operação Réveillon DPSE 2023-2024.

Art. 2º - Aprovar o Relatório Operação Réveillon DPSE 2022/2023 e o Relatório Operação Carnaval DPSE 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 18 de dezembro de 2023.

JULIANA PORTELA
Presidente